



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 28 de agosto de 2024.

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de paleteiras elétricas para o Departamento de Alimentação Escolar.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de 03 (três) paleteiras elétricas se faz necessária e indispensável para atender a demanda do Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, reduzindo esforços manuais no armazenamento dos gêneros alimentícios, acidentes de trabalho, lesões por esforço e otimização dos processos logísticos.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo deve atender as especificações, características e quantidades descritas a seguir:

Item	Quant.	Descrição / Especificação
01	03	<p><b>Paleteira elétrica tracionada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elevação por acionamento elétrico (possuir motor de elevação);</li><li>- Tipo de operação: não embarcado / operador a pé;<ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo de direção: manual / mecânica</li></ul></li><li>- Corredor operacional: 1.700 mm à 2.160 mm</li><li>- Capacidade nominal de carga: mínimo 1.800 kg;<ul style="list-style-type: none"><li>- Centro de carga: 600 mm;</li><li>- Altura do garfo abaixado: 75 mm à 85 mm</li></ul></li><li>- Altura de elevação dos garfos: mínimo 190 mm / máximo 230 mm;</li><li>- Dimensões do garfo (espessura/largura/comprimento): 47 mm à 55 mm / 150 mm à 170 mm / 1.150 mm à 1.170 mm;</li><li>- Largura externa dos garfos: 680 mm à 690 mm;</li><li>- Velocidade de translação com carga /sem carga: mínimo 4,0 km/h / 4,5 km/h;<ul style="list-style-type: none"><li>- Raio de giro: 1.320 mm à 1.500 mm;</li><li>- Motor de tração: mínimo 0.7 kW;</li><li>- Motor de elevação: mínimo de 0.75 kW;</li></ul></li><li>- Sistema de freio: eletromagnético (freio motor);</li><li>- Bateria: Lítio blindada (mínimo, 01 unidade);</li></ul>

- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Carregador de bateria 220v monofásico ou trifásico: 01 unidade/equipamento <u>ou</u> carregamento embutido no próprio equipamento;</li><li>- Botão de parada de emergência;</li><li>- Manual completo do equipamento com as informações em língua portuguesa;</li><li>- Garantia mínima de 06 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro.</li></ul> |
|--|--|

**3.2.** Os equipamentos devem apresentar minimamente as especificações apresentadas no item 3.1.

**3.3.** A Contratada deverá orientar à Contratada quanto ao manuseio dos equipamentos após a execução de sua entrega.

**3.4.** A Contratada deve apresentar a ficha técnica do equipamento no envio da proposta.

#### **4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** Os equipamentos devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos em remessa única, a contar do início da vigência do Contrato.

**4.2.** Os equipamentos devem ser entregues de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, no período das 08:00 h às 14:00 h, no Departamento de Alimentação Escolar - Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP 065 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.

**4.3.** A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a Coordenadora Bruna Benvenuti, através do telefone (19) 3746-1331 ou *e-mail* bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br

**4.4.** A Contratada será responsável pelas despesas relacionadas ao transporte, descarregamento e entrega dos equipamentos no local de entrega estipulado no item 4.2.

#### **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os equipamentos devem ser novos e estarem acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.

**5.2.** Os equipamentos devem estar acompanhados de Nota Fiscal contendo a marca, modelo e número de série dos equipamentos.

**5.3.** Não serão aceitos equipamentos que se apresentarem desconformes com especificações deste termo.

**5.4.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos úteis, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

## **6. GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

**6.1.** Os equipamentos devem ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 1.000 (um mil) horas, o que ocorrer primeiro, a contar do recebimento definitivo do equipamento.

**6.2.** A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento, por intermédio da Contratada ou, se for o caso, de sua (s) credenciada (s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeita condição de uso durante todo período de garantia, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

**6.2.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer os equipamentos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da Contratada.

**7.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.4.** Fornecer os equipamentos dentro do prazo estipulado pela Contratante.

**7.5.** Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida à Contratante incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**7.6.** A Contratada garante à Contratante que os equipamentos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

**7.7.** É vedado à Contratada a negociação ou a dação em garantia das Notas Fiscais decorrentes dessa contratação.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos equipamentos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste termo e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

**8.6.** Rejeitar os equipamentos que estejam em desacordo às especificações constantes neste termo.

**8.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

**8.8.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Na efetiva entrega dos equipamentos a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos equipamentos.

**9.2.** Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura dos equipamentos, a quantidade, o número de série de cada equipamento adquirido e seu respectivo valor unitário e total.

**9.2.1.** Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

**9.2.2.** Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

**9.3.** A Contratante terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**9.4.** A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

**9.5.** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal, preferencialmente por transferência bancária.

**9.6.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**9.7.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal para:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ: **51.885.242/0001-40**

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: Avenida Anchieta, 200

Bairro: Centro

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.015-904

*e-mail* para envio de Nota Fiscal eletrônica: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br)

**9.8.** As notas fiscais decorrentes dessa contratação não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

**9.9.** Caso os equipamentos constantes deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**9.10.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**9.11.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1.** O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

## **11. REAJUSTE**

**11.1.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no início da entrega do equipamento e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso na execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega dos equipamentos;
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b;
- e) As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.2.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**13.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.4.** As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.5.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Rafael Batista, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 11:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RAMIA BONDUKI AMORIM, Gerente de Departamento**, em 30/08/2024, às 13:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12101843** e o código CRC **2AA3BD5C**.